

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022

TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO (Lei Complementar nº. 123, de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014)

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, através da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tornam público a realização do Processo Licitatório nº. 132/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 052/2022, visando a outorga de permissão de uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, de 04 (quatro) espaços identificados como "Box", no Terminal Rodoviário de Guaranésia.
- 1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3. O pregão presencial será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 1.4. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na Sala de Reuniões da Prefeitura de Guaranésia, localizada no Centro Administrativo Prefeito José Cristóvão Ramos, na Rua Santa Bárbara, nº. 84 no Centro em Guaranésia/MG, no dia <u>02 de junho de 2022, às 14 horas. Os envelopes deverão ser protocolados na Divisão Municipal de Patrimônio, Protocolo e Arquivo Geral, até o às 14h do dia 02/06/2022.</u>

<u>Fica desde já estabelecido que o Município não se responsabiliza pelos envelopes (Proposta e Habilitação), enviados pelo correio ou que chegarem atrasados.</u>

- 1.4.1. Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supra descrita ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica esta, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Guaranésia e sua Equipe de Apoio. <u>Os interessados deverão observar a data e horário fixado, sob pena de preclusão do direito de participar.</u> A Pregoeira e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por envelopes endereçados via postal ou por outras formas que não seja a entrega pessoal.



1.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Superveniência; Anexo III – Modelo de Credenciamento; Anexo IV – Modelo Proposta; Anexo V – Modelo Declaração não emprega menor; Anexo VI - Modelo de Declaração Requisitos de habilitação; Anexo VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI; Anexo VIII – Minuta do termo de permissão; Anexo IX – Declaração de endereço eletrônico; Anexo X – Declaração de Funcionário Público.

2 - DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão de uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, de 04 (quatro) espaços identificados como "Box", no Terminal Rodoviário de Guaranésia, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1.1 Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2 Os valores mínimos a serem pagos e a descrição dos boxes constam do Anexo I deste edital.

3- DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame: empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.
- 3.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcios.
- 3.3 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados:
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Guaranésia;
- a) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Guaranésia;
- b) Sociedade Estrangeira que não funcione no país.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro, devidamente registrado em órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro



instrumento de registro, devidamente registrado em órgão competente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 4.2.1 O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.4 As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
- 4.5 Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:
- 4.5.1 Além do documento estipulado no item 3.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital JUNTAMENTE com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, de inscrição "ME ou EPP" <u>OU</u> Consulta ao Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias, sob pena de não participação.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.
- 5.1.1 As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 5.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social da Proponente Envelope n°01 – Proposta Pregão N° 052/2022 Processo N° 132/2022

Razão Social da Proponente Envelope nº 02 – Habilitação Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022



- 5.2.1 A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.2.2 Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº. 2 Habilitação antes do envelope
- nº1 Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.
- 5.3 A proposta deverá ser elaborada (digitada ou datilografada) em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador (a), juntando-se a procuração.
- 5.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 6.1- A proposta deverá ser apresentada, somente em uma via, em papel timbrado da empresa, impressa à máquina ou por processo computadorizado apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal, sob pena de ser rejeitada liminarmente, devendo conter:
- 6.1.1 Apresentar o valor ofertado em MOEDA CORRENTE NACIONAL (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior ao centavo).
- 6.2 Ao apresentar a proposta, o licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e seus anexos.
- 6.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas.
- 7.2 O valor mensal terá o vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão e a critério do vencedor o valor anual poderá ser pago integralmente no mesmo prazo.
- 7.3 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- 8.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, que diz respeito a:
- 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal**, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Estadual,** da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste item 8.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

8.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal do licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 26/10/99, conforme modelo anexo (Anexo V).
- c) Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo IX).
- d) Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público da Prefeitura de Guaranésia (modelo no Anexo X).
- 8.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



- 8.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 8.2.2 Se a licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se a licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:
- 9.2 Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao(à) pregoeiro(a) para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no Anexo VI deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3 Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
- 9.3.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 9.4 A análise das propostas será realizada pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem oferta baseada exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 9.5 Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de MAIOR OFERTA **POR ITEM,** observadas as especificações exigidas neste Edital.
- 9.6 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de maior oferta e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores ofertas, até o máximo de 3 (três). c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6.1 Para efeito de seleção será considerado o valor ofertado por item.



- 9.7 O (A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta.
- 9.8.1 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem decrescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.11 Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades cabíveis.
- 9.12 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada;
- 9.12.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1 O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- 9.12.3 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.3.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13 Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12 Será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14 O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.



- 9.15 Após a negociação, se houver, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da maior oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16 Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o Envelope nº02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.18 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.19 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do (a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3 Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.7 Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal e trabalhista ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de cinco (05) dias úteis, que se seguirem à adjudicação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 11.1 deste edital;



- 10.8 Quando a Adjudicatária decair do direito à contratação nos termos do item 10.7 deste edital, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 10.19 deste edital.
- 10.8.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

- 11.1 A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será(ao) formalizada(s) mediante termo de permissão, cuja respectiva minuta constitui anexo deste edital (*vide* Anexo VIII).
- 11.2 A licitante vencedora terá <u>o prazo de 05 (cinco) dias corridos</u>, <u>contados da data da convocação</u>, para a assinatura do termo de permissão.

12 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 O Adjudicatário que se recusar, nos termos do item 11.2 deste edital, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se recusar a executar o (s) item (ns) do (s) qual (is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à permitente as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- 12.3.1 O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo valor mensal, incorrerá nas seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% sobre o valor devido;
- b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de 03 (três) meses consecutivos.
- 12.3.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:
- a) 20% do sobre o valor mensal para a primeira infração;
- b) 40% do sobre o valor mensal para a segunda infração;
- c) 80% do sobre o valor mensal para a terceira infração;
- d) Revogação da permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 12.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.5- As multas poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 − A adjudicatária, durante a execução do termo de permissão, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº 052/2022.
- 13.2 A execução do termo de permissão decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Guaranésia.
- 13.3 As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Divisão de Licitações, no Centro Administrativo Prefeito José Cristóvão Ramos, nº. 84, no Centro em Guaranésia/MG, através do telefone (35) 3555-2245.
- 13.4 Os atos do (a) Pregoeiro (a) e Comissão de Apoio, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial de Guaranésia e disponibilizados no endereço www.prefguaranesia.mg.gov.br.
- 13.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 13.7 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 13.8 Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.9 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo (a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.



- 13.10 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 13.10.1 Caberá ao (à) pregoeiro (a) e equipe de apoio, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 13.10.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.11 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet ou através de protocolo na Seção de Licitações, nos endereços indicados no edital.
- 13.12 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 13.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Guaranésia. 06 de maio de 2022

Bruna Aparecida da Silva Encarregada de Editais e Publicações dos Processos Licitatórios

> Luis José Pereira Secretário Municipal de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022

1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência à outorga de permissão de uso em caráter precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, de 04 (quatro) espaços identificados como "Box" no Terminal Rodoviário de Guaranésia.
- 1.2 A presente permissão está regida pelo Decreto Municipal nº. 2.239 de 05/05/2022 e ao §3°, do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal.
- 1.3 Os espaços são definidos conforme abaixo:

<u>Item 1: Box* 5</u>

Descrição: cômodo comercial, medindo 6,70m por 4,77m, totalizando 31,95m². Com piso em cerâmica. Paredes revestidas com pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura acrílica. Com medidor de energia elétrica próprio.

Destinação: atividade econômica do permissionário deverá ser compatível com a Seção Alimentação prevista no CNAE, dentre as atividades de lanchonete, bar, restaurante e afins.

Valor inicial: R\$639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

Item 2: Box* 6

Descrição: cômodo comercial medindo 3,00m por 4,77m, totalizando 14,31m². Piso em cerâmica. Paredes revestidas com pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura acrílica. Medidor de energia elétrica compartilhado, sendo o pagamento do uso de energia elétrica cobrado conforme § 5º do art. 3º do Decreto nº 2.239, de 05/05/2022.

Destinação: Ideal para estoque do permissionário interessado no Box 5. Ou, para atividades comerciais diversas.

Valor inicial: R\$286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Item <u>3: Box* 7</u>

Descrição: cômodo comercial medindo 2,00m por 4,77m, totalizando 9,54m². Piso em cerâmica. Paredes revestidas com pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura acrílica. Medidor de energia elétrica compartilhado, sendo o pagamento do uso de energia elétrica cobrado conforme § 5º do art. 3º do Decreto nº 2.239, de 05/05/2022.

Destinação: Atividades comerciais diversas.

Valor inicial: R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos).



Item 4: Box* 8

Descrição: cômodo comercial medindo 2,00m por 4,77m, totalizando 9,54m². Piso em cerâmica. Paredes revestidas com pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura acrílica. Medidor de energia elétrica compartilhado, sendo o pagamento do uso de energia elétrica cobrado conforme § 5º do art. 3º do Decreto nº 2.239, de 05/05/2022.

Destinação: Atividades comerciais diversas.

Valor inicial: R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos).

* Considera-se "box" os espaços distintos, fechados contendo uma porta com tranca, fazendo dele espaço privativo ao permissionário.

Os preços iniciais a serem considerados no certame foram estipulados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaranésia, conforme ata devidamente justificado.

Deverão ser atendidas todas as premissas abaixo, conforme determinado no Decreto nº. 2.239 de 05/05/2022:

- **Art. 1º** §2º. Não serão permitidas alterações na estrutura de alvenaria dos "box", devendo, ainda, atender as exigências legais da Vigilância Sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.
- §3°. Fica proibida a locomoção e o estacionamento de veículos automotores no pátio de embarque e desembarque de passageiros.
- §4°. Fica proibida a modificação do uso a que se destina cada um dos "box", sem a expressa e estrita concordância da Administração.
- §5°. Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.
- §6°. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.
- §7°. Os permissionários deverão cooperar na fiscalização e zelo dos banheiros públicos do local, principalmente aos finais de semana.
- §8°. Os permissionários serão única e exclusivamente responsáveis por quaisquer danos causados em seus bens por terceiros;
- **Art. 3°.** A presente permissão de uso será celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes a sua atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.
- §1º. A permissionária fica obrigada ao pagamento mensal pelo uso do espaço durante o período da permissão, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo Município.
- §2°. Fica o permissionário, sob pena de revogação da permissão, obrigada a promover a manutenção e conservação do referido espaço público cedido, dando a eles um aspecto visual



adequado, e, ainda, recolher diariamente todo lixo produzido em seu "box", sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

- §3°. O consumo de abastecimento de água mensal, a princípio, ficará a cargo da Administração devido à impossibilidade de individualização.
- 84º. Os "box" identificados pelos números 1 e 5 dispõem de medidores individuais de energia elétrica, e as despesas relacionadas ao consumo mensal serão suportadas única e exclusivamente pelo permissionário, com o ônus de transferência imediata da titularidade ao permissionário perante a concessionária do serviço.
- §5°. Os "box" não mencionados no §4° do presente artigo integram o medidor de energia geral do prédio e o valor equivalente ao seu gasto com energia elétrica será estipulado pelo eletricista da municipalidade e recolhido por DAM mensalmente.
- §6°. A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do bem imóvel objeto da presente permissão.
- §7°. A permissionária poderá empreender benfeitorias, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.
- §8°. A permissionária exercerá a posse em nome do Município, defendendo-a da turbação por terceiros.
- Art. 4°. A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.
- Art. 5°. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto, no edital de licitação ou no termo de permissão, será a razão jurídica para a rescisão e impedimento da utilização da permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- Art. 6°. A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

Parágrafo único. A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022

		(nome)	
participar no Processo GUARANÉSIA, DEC	ntante legal da firma Licitatório (Pregão nº 052/2 CLARO, sob as penas da tra a firmapa	2022), da PREFEITUR Lei, que, nos termos	A DO MUNICÍPIO DE do Edital, que inexiste
		, de d	e 2022
		, uc u	C 2022
	Nome	representante legal	
	(carimbo da e	empresa)	



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa),	CNPJ n.º
, com sede à, neste ato representa	ada pelo(s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, e	stado civil
profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e consti	itui, seu(s)
Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNIO	_
GUARANÉSIA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais,	estaduais e
municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na i	modalidade
de pregão n.º 052/2022 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando de	os recursos
legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir d	e recursos.
interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessa	r, transigir,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, su	
esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e	valioso, e,
em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).	
, de de 2022	
te 2022	
Assinatura do representante legal	
Nome	
RG n°	
(carimbo da empresa)	
RECONHECER FIRMA(S)	



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022

	•
- /	١.
L	7
_	1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

Fornecedor:		CNPJ	CNPJ n°		
Endereço:		n°	Complemento:		
Bairro:	_ Cidade:	Estado:	CEP		
E-mail:					
Banco:	Agência:	Cont	ta:		
Telefone para contato					

Objeto: Outorga de permissão de uso em caráter precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos de 04 (quatro) espaços identificados como "Box" no Terminal Rodoviário de Guaranésia.

Segue nossa proposta para o item a seguir:

ITEM	Descrição do Box	Valor Mensal
		R\$
01	Box 5: Descrição: cômodo comercial, medindo 6,70m por 4,77m,	
	totalizando 31,95m². Com piso em cerâmica. Paredes revestidas	
	com pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura	
	acrílica. Com medidor de energia elétrica próprio. Destinação:	
	atividade econômica do permissionário deverá ser compatível com	
	a Seção Alimentação prevista no CNAE, dentre as atividades de	
	lanchonete, bar, restaurante e afins.	
02	Box 6: Descrição: cômodo comercial medindo 3,00m por 4,77m,	
	totalizando 14,31m². Piso em cerâmica. Paredes revestidas com	
	pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura acrílica.	
	Medidor de energia elétrica compartilhado, sendo o pagamento do	
	uso de energia elétrica cobrado conforme § 5° do art. 3° do Decreto	
	nº 2.239, de 05/05/2022. Destinação: Ideal para estoque do	
	permissionário interessado no Box 5. Ou, para atividades	
	comerciais diversas.	
03	Box 7: Descrição: cômodo comercial medindo 2,00m por 4,77m,	
	totalizando 9,54m². Piso em cerâmica. Paredes revestidas com	
	pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura acrílica.	



	Medidor de energia elétrica compartilhado, sendo o pagamento do uso de energia elétrica cobrado conforme § 5º do art. 3º do Decreto nº 2.239, de 05/05/2022. Destinação: Atividades comerciais diversas.	
04	Box 8: Descrição: cômodo comercial medindo 2,00m por 4,77m, totalizando 9,54m². Piso em cerâmica. Paredes revestidas com pintura acrílica. Teto em laje com acabamento em pintura acrílica. Medidor de energia elétrica compartilhado, sendo o pagamento do uso de energia elétrica cobrado conforme § 5º do art. 3º do Decreto nº 2.239, de 05/05/2022. Destinação: Atividades comerciais diversas.	



ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA O FIM DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

Á PREFEITURA DO MUNICÍPIO D	DE GUARANÉSIA
Pregão nº. 052/2022 Processo nº. 132/2022	
	<u>DECLARAÇÃO</u>
intermédio de seu representante les de Identidade n°	inscrito no CNPJ n°, por gal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de ga menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou dezesseis anos. "Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze
	de de 2022
	Assinatura do representante legal Nome RG n°
	(carimbo da empresa)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022

UNICÍPIO DE O	articipar no Pro GUARANÉSIA	ocesso Licitat , DECLARO	, representante legal da ório (Pregão Nº 052/2022), , nos termos do edital, e sob tação.
	, de	de 202	2
	atura do represo Nome		
(car	rimbo da empre	esa)	



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e
multas aplicáveis, que a empresa(denominação da pessoa jurídica),
CNPJ n°, para os fins do disposto na Lei Complementar n°
123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante
(modalidade/n°) Pregão 052/2022, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada
ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições,
declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de
até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito
à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, que esta
empresa, na presente data enquadra-se como:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14.12.2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
n° 123, de 14.12.2006.
de de 2022
Assinatura do representante legal
Nome
RG n°
(carimbo da empresa)



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XX/2022 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 052/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022

Cláusula 1ª. DAS PARTES.

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como PERMITENTE:

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu secretário, Sr. Luis José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, Centro, Guaranésia/MG.

b) Como PERMISSIONÁRIA:

(qualificação da licitante vencedora)

Cláusula 2^a. DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente termo a outorga de permissão de uso em caráter precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos de 04 (quatro) espaços identificados como "Box" no Terminal Rodoviário de Guaranésia, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 052/2022 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas.
- 3.2 O valor mensal terá o vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão e a critério do vencedor o valor anual poderá ser pago integralmente no mesmo prazo.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.



Cláusula 4a – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 – Caberá à permissionária:

- 4.1.1 Obter os competentes Alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.
- 4.1.2 Manter em local visível o alvará de funcionamento;
- 4.1.3 Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.
- 4.1.4 Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.
- 4.1.5 A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela Administração (em conformidade com o Decreto nº. 2.239 de 05/05/2022), correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações autorizadas deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.
- 4.1.6 A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.
- 4.1.7 Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pela Administração;
- 4.1.8 O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 4.1.9 Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 4.1.10 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.
- 4.1.11 Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- 4.1.12 O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele adjudicado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.
- 4.1.13 Atender todas as demais premissas determinadas no Decreto nº. 2.239 de 05/05/2022.

4.2 – Caberá à Contratante:

- 4.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 4.2.1.1 Arrecadar o pagamento e taxas da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 4.2.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



- 4.2.1.3 Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.2.1.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula 5ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 5.1 O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão para o início das atividades.
- 5.2 O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com o Decreto nº. 2.239 de 05/05/2022, podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

Cláusula 6ª - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$....., para todos os efeitos legais e jurídicos.

Cláusula 7ª - DAS SANÇÕES.

- 7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- 7.2.1 O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo valor mensal, incorrerá nas seguintes penalidades:
- c) Multa de 20% sobre o valor devido;
- d) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de 03 (três) meses consecutivos.
- 12.3.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:
- g) 20% do sobre o valor mensal para a primeira infração;
- h) 40% do sobre o valor mensal para a segunda infração;
- i) 80% do sobre o valor mensal para a terceira infração;
- j) Revogação da permissão;
- k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.



- 7.3- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.4- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula 8^a - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do Termo de permissão poderá ser:
- 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Permitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, por parte do permissionário, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula 9^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Fica o permissionário ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 9.2 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto nº.2239 de 05/05/2022, inclusive com relação aos casos omissos ao edital do presente processo e a este Termo de permissão.
- 9.3 Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.
- 9.4 A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Guaranésia, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Guaranésia, .. de de 2022

Pela Permitente/Pela Permissionária/ Testemunhas:



<u>ANEXO IX - DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO</u>

Pregão Nº 052/2022 Processo Nº 132/2022

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao Edital do Pregão nº 052/2022, que a empresa ,
Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de Guaranésia/MG o novo endereço eletrônico.
Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.
de de 2022
Assinatura do representante legal
Nome
RG n°
(carimbo da empresa)



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.

Empregador Pessoa Jurídica					
Ref.: PREGÃO Nº 046/2022 PROCESSO Nº 083/2022					
n.º, fins do disposto no art. 9º inci funcionário público do municípi	e do CPF n.º so III do da Lei	portador(a) da n°8.666, de 21 de	Carteira , I junho de 19	de Ident DECLARA,	idade , para
	Local	e data			
	(Representa	ante legal)			

Registrado às f. 110 do Livro Próprio N.º 016. Secretaria, 05 de majo de 2022



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 05 de maio de 2022

Município de Guaranésia MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.239, DE 05 DE MAIO DE 2022

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GUARANÉSIA, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal. e:

CONSIDERANDO o artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o §3º, do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que diz que "a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto".

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que no caso da permissão de uso, a licitação prévia é obrigatória, em simetria ao disposto no art. 2º da Lei 8.666/93, que dispõe que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. E segue o parágrafo único dizendo: Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (negrito nosso);

CONSIDERANDO que o art. 15 da Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe que o procedimento de licitação é obrigatório para a contratação de obra, serviço, compra, alienação, concessão e permissão, em todas as





Municipio de Guaranésia MINAS GERAIS

modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista:

DECRETA:

- Art. 1º. Fica permitido o uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do termo de permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, no Terminal Rodoviário de Guaranésia, localizado na Rua Major Urias, nº 950, Centro, nesta cidade, para exploração de atividade econômica dos espaços identificados como "box", conforme croqui anexo ao presente decreto, dependendo da disponibilidade e existência de interesse público.
- §1°. Considera-se "box" os espaços distintos, fechados contendo uma porta com tranca, fazendo dele espaço privativo ao permissionário.
- §2º. Não serão permitidas alterações na estrutura de alvenaria dos "box", devendo, ainda, atender as exigências legais da Vigilância Sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.
- §3°. Fica proibida a locomoção e o estacionamento de veículos automotores no pátio de embarque e desembarque de passageiros.
- §4°. Fica proibida a modificação do uso a que se destina cada um dos "box", sem a expressa e estrita concordância da Administração.
- §5°. Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.
- §6°. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.
- §7°. Os permissionários deverão cooperar na fiscalização e zelo dos banheiros públicos do local, principalmente aos finais de semana.
- §8°. Os permissionários serão única e exclusivamente responsáveis por quaisquer danos causados em seus bens por terceiros.
- Art. 2°. A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes em processo administrativo de licitação a ser instaurado para a finalidade de selecionar os interessados à permissão para a exploração das atividades econômicas, mediante critérios objetivos, que preservem a impessoalidade e a moralidade, e igualdade de condições a serem estabelecidas em edital.





Município de Guaranésia MINAS GERAIS

- §1º. A licitação será na modalidade pregão, que preverá a possibilidade dos interessados apresentarem propostas, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.
- §2º. Os preços mínimos pelo uso de cada um dos espaços outorgados, conforme as peculiaridades do local e da exploração comercial, serão estabelecidos conforme avaliações fundamentadas e justificadas realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaranésia.
- §3º. O edital de licitação preverá as características mínimas e a destinação de cada um dos espaços a serem cedidos.
- Art. 3º. A presente permissão de uso será celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes a sua atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.
- §1º. A permissionária fica obrigada ao pagamento mensal pelo uso do espaço durante o período da permissão, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo Município.
- §2º. Fica o permissionário, sob pena de revogação da permissão, obrigada a promover a manutenção e conservação do referido espaço público cedido, dando a eles um aspecto visual adequado, e, ainda, recolher diariamente todo lixo produzido em seu "box", sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.
- §3º. O consumo de abastecimento de água mensal, a princípio, ficará a cargo da Administração devido à impossibilidade de individualização.
- §4º. Os "box" identificados pelos números 1 e 5 dispõem de medidores individuais de energia elétrica, e as despesas relacionadas ao consumo mensal serão suportadas única e exclusivamente pelo permissionário, com o ônus de transferência imediata da titularidade ao permissionário perante a concessionária do serviço.
- §5°. Os "box" não mencionados no §4° do presente artigo integram o medidor de energia geral do prédio e o valor equivalente ao seu gasto com energia elétrica será estipulado pelo eletricista da municipalidade e recolhido por DAM mensalmente.
- §6°. A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do bem imóvel objeto da presente permissão.
- §7°. A permissionária poderá empreender benfeitorias, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.
- §8°. A permissionária exercerá a posse em nome do Município, defendendo-a da turbação por terceiros.





Município de Guaranésia MINAS GERAIS

Art. 4°. A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 5°. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto, no edital de licitação ou no termo de permissão, será a razão jurídica para a rescisão e impedimento da utilização da permissão aquí autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6°. A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

Parágrafo único. A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 7º. Fica o Secretário Municipal de Administração obrigado a fiscalizar o cumprimento das permissões de uso outorgadas com base no presente Decreto.

Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 05 de maio de 2022.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município ADM 2021/2024

. .



